

*Distribuir às Mesas dos
Deputados, assim como
ao Governo Regional.
16-10-2024
Fernando*

A SUA EXCELÊNCIA
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

S/131/2024/XIII

**ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 1/XIII – “APROVA O REGIME JURÍDICO DA
CARREIRA ESPECIAL DOS TRABALHADORES DOS MATADOUROS DA REDE
REGIONAL DE ABATE DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”**

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista vem, pelo presente, nos termos regimentais aplicáveis, entregar a Vossa Excelência, proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 1/XIII– “Regime jurídico da carreira especial dos trabalhadores dos matadouros da Rede Regional de Abate da Região Autónoma dos Açores”, conforme anexo.

Horta, 16 de outubro de 2024

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Grupo Parlamentar,



Andreia Cardoso

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 1/XIII – “APROVA O REGIME JURÍDICO DA CARREIRA ESPECIAL DOS TRABALHADORES EM FUNÇÕES PÚBLICAS DA REDE REGIONAL DE ABATE DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PS/Açores apresenta a seguinte proposta de alteração/aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 1/XIII – “Aprova o regime jurídico da carreira especial dos trabalhadores em funções públicas da rede regional de abate da Região Autónoma dos Açores”:

Proposta de alteração

“Artigo 4.º

[...]

1 - [...]:

2 – Ao encarregado geral de matadouro, referido na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, compete:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

3 – Ao encarregado de matadouro, referido na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, compete:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...].

4 – Ao oficial de matança, referido na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, compete:

a) [...];



GRUPO
PARLAMENTAR



Partido Socialista
AÇORES

b) [...];

c) [...];

d) [...].

5 – Ao motorista distribuidor, referido na alínea d) do n.º 1 **do artigo** anterior, compete:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

6 – Ao fogueiro, referido na alínea e) do n.º 1 **do artigo** anterior, compete:

a) [...];

b) [...].

7 – Ao eletricista, referido na alínea f) do n.º 1 **do artigo** anterior, compete:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

8 – Ao operador de frio, referido na alínea g) do n.º 1 **do artigo** anterior, compete:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

d) [...].

9 – Ao serralheiro mecânico, referido na alínea h) do n.º 1 **do artigo** anterior, compete:

a) [...];

b) [...];

10 – Ao técnico de qualidade, referido na alínea i) do n.º 1 **do artigo** anterior, compete:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];



GRUPO
PARLAMENTAR



Partido Socialista
AÇORES

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) [...].

11 – Ao técnico especialista de qualidade, referido na alínea j) do n.º 1 do artigo anterior, compete:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) [...];

l) [...];

m) [...];

n) [...];

o) [...];

p) [...];

q) [...];

r) [...];

s) [...];

t) [...];

u) [...];

v) [...];

w) [...].

12 – Ao técnico de manutenção, referido na alínea k) do n.º 1 do artigo anterior, compete:

a) [...];



GRUPO
PARLAMENTAR

Partido Socialista
AÇORES

- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...].

13 – Ao técnico especialista de manutenção, referido na alínea l) do n.º 1 do artigo anterior, compete:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...];
- l) [...];
- m) [eliminada];**
- n) [...].”

Proposta de aditamento

“Artigo 10.º-A

Regime de prevenção

O regime especial de prevenção, bem como o correspondente suplemento remuneratório a atribuir às categorias abrangidas, é definido em diploma próprio, em conformidade com o



disposto no n.º 3 do artigo 110.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.”

Horta, 16 de outubro de 2024

Os Deputados

Andreia Cardoso

Carlos Silva

José Eduardo

Marta Matos

Patrícia Miranda

Isabel Teixeira